



Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro	58	44	43	145
Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte	26	18	20	64
Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul	65	49	49	163
Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia	10	8	7	25
Tribunal Regional Eleitoral de Roraima	1	1	-	2
Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina	39	30	29	98
Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo	140	106	105	351
Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe	13	9	10	32
Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins	14	10	10	34
TOTAIS	1023	768	768	2559

ANEXO V
GRATIFICAÇÃO MENSAL PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
À JUSTIÇA ELEITORAL

R\$853,35
(ART. 5º DA PORTARIA-TSE Nº 158, DE 25 DE JULHO DE 2002)

ANEXO VI
GRATIFICAÇÃO MENSAL PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
À JUSTIÇA ELEITORAL - INTERIOR

R\$597,34
(ANEXO VI DA LEI Nº 10.475/2002)

ANEXO VII
GRATIFICAÇÃO MENSAL PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
À JUSTIÇA ELEITORAL - DISTRITO FEDERAL E CAPITAIS

R\$1.253,69
(ANEXO VI DA LEI Nº 10.475/2002)

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 86/04
RESOLUÇÕES

21.833 - INSTRUÇÃO Nº 74 - CLASSE 12ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Relator : Ministro Fernando Neves.

Ementa:

Altera a Resolução nº 21.609, de 5.2.2004 - Dispõe sobre a arrecadação e a aplicação de recursos nas campanhas eleitorais e sobre a prestação de contas nas eleições municipais de 2004.

O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, usando das atribuições que lhe confere o art. 105 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar parágrafo único ao art. 57 da Resolução nº 21.609, de 5.2.2004, com a seguinte redação:

“Art. 57. A Justiça Eleitoral divulgará os nomes dos candidatos que não apresentaram as contas referentes às suas campanhas e encaminhará cópia da relação ao Ministério Público.

Parágrafo único. A não-apresentação de contas de campanha impede a obtenção de certidão de quitação eleitoral no curso do mandato ao qual o interessado concorreu (Res. 21.823, de 15.6.04)”.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Sepúlveda Pertence, presidente. Ministro Fernando Neves, relator, Ministro Carlos Velloso, Ministro Marco Aurélio, Ministro Francisco Peçanha Martins, Ministro Humberto Gomes De Barros, Ministro Luiz Carlos Madeira.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 22 de junho de 2004.

21.834- INSTRUÇÃO Nº 75 - CLASSE 12ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Relator : Ministro Fernando Neves.

Ementa:

Altera a Resolução nº 21.610, de 5.2.2004 - Dispõe sobre a propaganda eleitoral e as condutas vedadas aos agentes públicos em campanha eleitoral, nas eleições municipais de 2004.

O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, usando das atribuições que lhe confere o art. 105 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a redação do § 5º do art. 26 da Resolução nº 21.610, de 5.2.2004, que passa a ser a seguinte:

“§ 5º Para efeito do disposto no *caput*, a representação de cada partido político na Câmara dos Deputados será a existente em 1º de fevereiro de 2003, considerando-se o número de deputados que tomaram posse nessa data e a legenda à qual estavam filiados no momento da votação (Lei nº 9.504/97, art. 47, § 3º; Res.-TSE nº 20.627, de 18.5.2000, e Res.-TSE nº 21.805, de 8.6.2004)”.

Art. 2º Alterar a redação do § 1º do art. 30 da Resolução nº 21.610, de 5.2.2004, que passa a ser a seguinte:

“§ 1º Para efeito do disposto no inciso II deste artigo, a representação de cada partido político na Câmara dos Deputados será a existente em 1º de fevereiro de 2003, considerando-se o número de deputados que tomaram posse nessa data e a legenda à qual estavam filiados no momento da votação (Lei nº 9.504/97, art. 47, § 3º; Res. TSE nº 20.627, de 18.5.2000, e Res. TSE nº 21.805, de 8.6.2004)”.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Sepúlveda Pertence, presidente. Ministro Fernando Neves, relator, Ministro Carlos Velloso, Ministro Marco Aurélio, Ministro Francisco Peçanha Martins, Ministro Humberto Gomes De Barros, Ministro Luiz Carlos Madeira.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 22 de junho de 2004.

21.843 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.215 - CLASSE 19ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Relator : Ministro Fernando Neves.

Ementa:

Dispõe sobre a requisição de força federal, de que trata o art. 23, inciso XIV, do Código Eleitoral, e sobre a aplicação do art. 2º do Decreto-Lei nº 1.064, de 24 de outubro de 1969.

O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea e do art. 8º do seu Regimento Interno; o art. 105 da Lei nº 9.504/97 e o inciso XVIII do art. 23 do Código Eleitoral,

RESOLVE:

Art. 1º O Tribunal Superior Eleitoral requisitará força federal necessária ao cumprimento da lei ou das decisões da Justiça Eleitoral, visando garantir o livre exercício do voto, a normalidade da votação e da apuração dos resultados.

§ 1º Os tribunais regionais eleitorais deverão encaminhar ao Tribunal Superior Eleitoral a relação das localidades onde se faz necessária a presença de força federal para os fins previstos neste artigo.

§ 2º O pedido será acompanhado de justificativa - contendo os fatos e circunstâncias de que decorra o receio de perturbação dos trabalhos eleitorais -, que deverá ser apresentada separadamente para cada zona eleitoral, com indicação do endereço e do nome do juiz eleitoral a quem o efetivo da força federal deverá se apresentar.

Art. 2º Aprovada e feita a requisição pelo Tribunal Superior Eleitoral, o Tribunal Regional Eleitoral entrará em entendimento com o comando local da força federal para possibilitar o planejamento da ação do efetivo necessário.

Parágrafo único. O contingente da força federal, quando à disposição da Justiça Eleitoral, observará as instruções da autoridade judiciária eleitoral competente.

Art. 3º A Polícia Federal, à disposição da Justiça Eleitoral, nos termos do art. 2º do Decreto-Lei nº 1.064/69, exercerá as funções que lhe são próprias, especialmente as de polícia judiciária em matéria eleitoral, e observará as instruções da autoridade judiciária eleitoral competente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução-TSE nº 8.906, de 5 de novembro de 1970.

Ministro Sepúlveda Pertence, presidente. Ministro Fernando Neves, relator, Ministro Carlos Velloso, Ministro Marco Aurélio vencido em parte, Ministro Francisco Peçanha Martins, Ministro Humberto Gomes De Barros, Ministro Luiz Carlos Madeira.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 22 de junho de 2004.

Superior Tribunal de Justiça

PRESIDÊNCIA

DISTRIBUIÇÃO

ATA Nº 2919 DE REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA DO DIA 28 DE JUNHO DE 2004

Presidente em Exercício: O Exmo. Sr. Ministro ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO

Coordenadora : Maria Aparecida do Espírito Santo

Às 10:00 horas, no Gabinete da Presidência, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos: _

(1)

MEDIDA CAUTELAR Nº 8498 - MG (2004/0092352-1)

REQUERENTE : RAIMUNDO CIRILO DA SILVA
ADVOGADO : WALTER RODRIGUES DA SILVA
REQUERIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
RELATOR : MINISTRO GILSON DIPP - QUINTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo HC 34204 (2004/0032152-7) em 28/06/2004.

CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(2)

MEDIDA CAUTELAR Nº 8499 - MG (2004/0092468-1)

REQUERENTE : MUNICÍPIO DE TIMÓTEO
ADVOGADO : JOSÉ NILO DE CASTRO E OUTROS
REQUERIDO : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S/A
RELATOR : MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 28/06/2004.

CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(3)

RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS Nº 16259 - RJ (2004/0090508-0)

RECORRENTE : MARCOS BATISTA PINHO E OUTRO
ADVOGADO : RICARDO BORGES DOS SANTOS
RECORRIDO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PACIENTE : MARCOS BATISTA PINHO
PACIENTE : MOÉSIO BATISTA PINHO
RELATOR : MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 28/06/2004.

CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(4)

RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS Nº 16260 - RS (2004/0089549-4)

RECORRENTE : MÁRIO BERND NETO E OUTRO
ADVOGADO : PAULO DE TARSO RIBEIRO DOS SANTOS
RECORRIDO : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

PACIENTE : MÁRIO BERND NETO
PACIENTE : ELIAS BRUN
RELATOR : MINISTRO PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 28/06/2004.

VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

(5)

RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS Nº 16261 - PR (2004/0089547-0)

RECORRENTE : LUIZ OKADA
ADVOGADO : PAULO MORELI
RECORRIDO : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

PACIENTE : LUIZ OKADA
RELATOR : MINISTRO GILSON DIPP - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 28/06/2004.

VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL